



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3301/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA PAMP E VAMD COMERCIO VAREJISTA LTDA. EPP

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), Sr. **FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **PAMP E VAMD-COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.622.225/0001-10, com sede à Rua Casarejos, N.º 583, Bairro Vila Mogilar, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GONZAGA GONTIJO**, inscrito no CPF sob o N.º 814.975.046-00 e portador do RG N.º 35.577.770-8, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PAMP & VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP, POR DISPENSA EMERGENCIAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 COMBINADA COM O ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020), PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO RECENTE SURTO DO NOVO CORONA VÍRUS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 082/2020, na modalidade Dispensa N.º 017/2020, em conformidade com o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, combinado com o Art. 4º da Lei Federal N.º 13.979/2020, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO AMBULATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO RECENTE SURTO DO NOVO CORONA VÍRUS**, conforme Justificativa, Termo de Referência e Proposta, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 6 (seis) meses, desde a data de sua assinatura.

2.2. De acordo com o Art. 4º - H da Lei Federal N.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020 "os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 4º- I da Lei Federal N.º 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante para a Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Juca Castelo, 45B, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)**.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	9569	Sabonete líquido com glicerina refil com bico dosador. Embalagem de 800 ml. Fragrância: FLORAL, ERVA DOCE ou LAVANDA. Dimensões aprox: 12,5cm (altura) x 9,8cm (largura) x 8,3cm (profundidade). Composição: aqua, sodium chloride, cocamide dea, citric acid, PEG 150 distearate, glycerin, isotiazolinone, sodium laurethsulfate, parfum. juntamente com a proposta deverá ser apresentado registro ou notificação do produto na ANVISA	JUGATHA	FR	500,0000	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
2	11368	"Mascara descartavel com elastico, forro triplo, cor branca, com retencao bacteriologica filtro maior ou igual a 95%, BFI , caixa com 50 unidades"	DESCARPACK	CX	1000,0000	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00
3	7677	Álcool 70% etílico hidratado. Embalagem com 1 litro.	ITAJÁ	LT	2000,0000	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
4	40716	Alcool em gel 70° INPM . Galão 5 litros.	JUGATHA	GL	300,0000	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
						Total	R\$ 252.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado à vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 7.1. A(s) despesa(s) onerará(ão) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:
0206 01 10 301 1001 2.371 3390 30 - 263 (SAUDE) - Manutenção do Bloco de Atenção Básica // Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES**8.1. Da Contratada:**

- 8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

- 8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.



8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

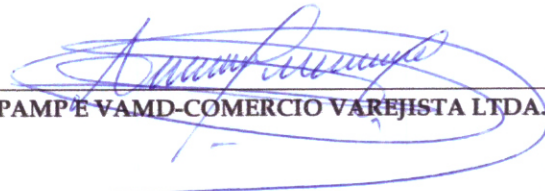
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 / MAR / 2020

CONTRATADA(S):

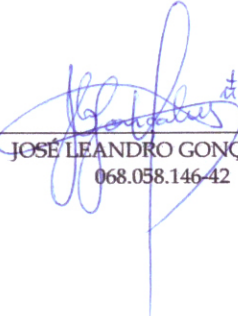

PAMPE VAMD-COMERCIO VAREJISTA LTDA.

CONTRATANTE(S):


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42